



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta- feira, 03 de maio de 2013

Ano III\* nº 195 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## COMUNICADO

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Tributação, informa que, no CARNÊ do IPTU 2013, o campo onde menciona “Valor Venal Predial (R\$)”, deverá ser considerado como “VALOR VENAL PREDIAL E TERRITORIAL (R\$)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## DECRETO Nº 056, de 26 de abril de 2013.

“Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 051, de 24 de abril de 2013, que “Disciplina a delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta de Araguari”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas, no uso das atribuições legais que lhes são próprias e,

CONSIDERANDO ser preciso adequar a redação do art. 5º, do Decreto nº 051, de 24 de abril de 2013, que “Disciplina a delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta de Araguari”,

### DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º, do Decreto nº 051, de 24 de abril de 2013, que “Disciplina a delegação de poderes no âmbito da Administração Municipal Direta de Araguari”, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 5º - Não se regem por este Decreto e prosseguem na forma habitual a expedição das Certidões dos atos da Administração Pública Municipal, a pedido de terceiros, bem como os trâmites na confecção dos empenhos de despesas contratadas pelo Município de Araguari.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 051, de 24 de abril de 2013, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

**Werley Ferreira de Macedo**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ERRATA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº 027, de 27 de fevereiro de 2013, comunica aos interessados que corrige a data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta referentes ao Processo Licitatório Concorrência nº. 001/2013, haja vista que na publicação do dia 30/04/2013 a data designada para abertura dos envelopes não está dentro do prazo legal previsto para o Tipo Técnica e Preços de acordo com o art. 21, § 2º, b. Sendo assim, por meio da presente errata, fica determinada para a **abertura** dos referidos envelopes, a data de **24 de junho de 2013**, às **09h00min (nove horas)**, mantidas todas as demais condições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## DECRETO Nº 057, de 30 abril de 2013.

“Regulamenta a Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que “Dispõe sobre o serviço transporte individual de passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e o art. 113, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, que “Dispõe sobre o serviço transporte individual de passageiros no Município de Araguari, e dá outras providências”, o qual estabelece a regulamentação da mencionada norma municipal mediante Decreto,

### D E C R E T A:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta no Município de Araguari, constitui um serviço público a ser prestado mediante concessão dada pelo Poder Concedente através de processo de licitação.

Parágrafo único. A concessão do serviço será de acordo com o número de habitantes do Município de Araguari, conforme censo demográfico realizado pelo IBGE, sendo a proporção de 1 (uma) empresa para cada 10.000 (dez mil) habitantes, não levando em consideração número fracionário.

Art. 2º Para interpretação deste Regulamento define-se:



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Olíro Vieira da Costa Júnior  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**  
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



### Edital de Pregão n.º 070/2013

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002, 050/2013 e 051/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n.º 070/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2013, até às 08h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2013 - no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DA MARCA HACH QUE SÃO OS ÚNICOS APROPRIADOS PARA UTILIZAÇÃO NO ESPECTROFOTÔMETRO MARCA HACH**, objetivando a realização de análises químicas da água distribuída à população no laboratório de análises da SAE.

Araguari (MG), 29 de abril de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO** - Superintendente - SAE

I - mototáxi: é o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II - mototaxista: motociclista condutor inscrito no cadastro do Município de Araguari;

III - concessão: ato administrativo vinculado e unilateral, pelo qual o Município delega a terceiros a execução do serviço de mototáxi mediante processo licitatório na modalidade de concorrência;

IV - concessionária: empresa detentora da concessão;

V - permuta: troca de veículo tipo motocicleta licenciado para transporte remunerado de passageiros e/ou mototaxista de uma para outra concessionária;

VI - autorização de tráfego: documento emitido pelo Poder Público Municipal, que autoriza o veículo tipo motocicleta a operar no transporte remunerado de passageiros do Município;

VII - registro do condutor: documento emitido pelo Município de Araguari que autoriza o condutor a dirigir o veículo utilizando-o para transporte remunerado de passageiros.

## CAPÍTULO II

### DAS NORMAS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º As empresas concessionárias, os mototaxistas e os veículos serão cadastrados no Município de Araguari, como condição mínima para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros utilizando veículo tipo motocicleta.

§ 1º Para cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - referente à empresa:

- inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- alvará de licença para funcionamento;
- certificado de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas;
- apólice de seguro de vida para motociclista e passageiro, com cobertura de valor idêntico ou maior do que o valor pago pelo DPVAT, para invalidez permanente e morte acidental, caso o mototaxista seja contratado da concessionária;
- certidão do INSS;
- relação nominal de todos os funcionários ou prestadores de serviço, denominados mototaxistas, em número mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta), contendo, além da qualificação, número de CNH, data de habilitação na categoria “A” e dados da respectiva motocicleta.

II - referente ao mototaxista:

- carteira de identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria A – com habilitação mínima de 2 (dois) anos;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- quitação militar;
- quitação eleitoral;
- atestado médico de saúde psicofisiológico;
- comprovante de inscrição perante o INSS como autônomo;
- certificado de aprovação no curso de direção defensiva ministrado por entidade reconhecida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- declaração de domicílio no Município assinada pelo titular;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
- certidão de antecedentes criminais do Fórum e do Juizado Especial, atestando bons antecedentes;
- comprovante de quitação de contribuição e mensalidade sindicais atualizados, quando o mesmo for sindicalizado;
- apólice de seguro de vida para motociclista e passageiro, com cobertura de valor idêntico ou maior do que o valor pago pelo DPVAT, para invalidez permanente e morte acidental, caso o mototaxista não seja contratado da concessionária;
- declaração de que não possui vínculo empregatício, encargos ou empregos públicos em qualquer das esferas federal, estadual ou municipal.

III - referente ao veículo:

a) certificado, registro e licenciamento do veículo no nome do mototaxista, empresa ou terceiros, na categoria aluguel, com o seguro obrigatório de responsabilidade civil quitado;

b) laudo de vistoria expedido pelo órgão competente;

c) as motocicletas que estiverem em nome de terceiros deverão comprovar a mudança de titularidade em até 12 (doze) meses contados a partir da vigência da Lei Municipal nº 5.126, de 7 de março de 2013, sendo que após decorridos esta data somente serão credenciados os que tiverem as motocicletas em sua titularidade;

d) os motociclistas credenciados com motocicletas em nome de terceiros terão a credencial diferenciada, com validade até a data de 7 de março de 2014, quando o mesmo deverá comprovar a mudança de titularidade do veículo em seu próprio nome, para continuar a exercer a atividade.

§ 2º A critério do Poder Público Municipal poderão ser exigidas a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 3º Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e do Veículo.

§ 4º A empresa só poderá iniciar o serviço após estar de posse dos documentos citados no parágrafo anterior.

§ 5º O mototaxista que atingir em sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação – a pontuação maior que 20 (vinte) pontos será automaticamente excluído, devendo a empresa substituí-lo imediatamente ao tomar conhecimento da referida pontuação sob pena de ser multados tanto o infrator como a empresa.

§ 6º O registro do condutor será emitido como crachá (carteirinha), que será utilizado, obrigatoriamente em local visível, pelo mesmo, quando em serviço.

Art. 4º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, atendidos os requisitos legais.

Art. 5º As empresas concessionárias poderão cadastrar até 30 (trinta) motocicletas cada, podendo estas ser de sua propriedade ou de terceiros.

Art. 6º As concessionárias deverão coordenar e identificar todos os seus mototaxistas, prestadores de serviço a elas vinculados.

Art. 7º Na baixa dos cadastros de concessionárias ou de mototaxistas, serão exigidos:

- a) quitação geral perante o Poder Público Municipal;
- b) devolução do (s) registro (s) dos condutores;
- c) devolução do (s) registro (s) do (s) veículo(s);
- d) devolução da credencial ou permissão emitida pelo Município;
- e) comprovação da baixa da placa de aluguel através do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- f) havendo a desistência, exclusão ou permuta de mototaxista, a concessionária deverá comunicar imediatamente ao poder público, sob pena de multa;
- g) havendo desistência do mototaxista, a empresa deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da formalização da mesma, a documentação necessária à baixa de seu registro, e, em 20 (vinte) dias, contados da formalização da desistência, a baixa de sua placa na categoria de aluguel, que deverá ser comprovada mediante a apresentação do certificado de registro do veículo, sob pena de multa.

Art. 8º No caso de substituição de veículos ou condutores, o órgão competente do Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para liberação da documentação referida no § 3º, do art. 3º, deste Decreto.

### **CAPÍTULO III DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS**

Art. 9º São obrigações das empresas concessionárias do serviço de mototáxi:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
- II - observar e executar as determinações da Administração Pública Municipal;

Art. 10. São proibições às empresas concessionárias:

III - tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização;

IV - manter atualizados no órgão competente do Município de Araguari os registros de veículos e condutores e, em caso de substituição, a empresa fará o comunicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao órgão público competente, podendo colocar o veículo e mototaxista em serviço somente depois de estar de posse dos documentos referidos no § 3º, do art. 3º, deste Regulamento;

V - zelar pela boa qualidade dos serviços;

VI - submeter os veículos às vistorias determinadas pelo órgão competente, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada;

VII - comunicar qualquer acidente com os veículos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;

VIII - antes de colocá-lo novamente em serviço, submeter à vistoria, após reparadas as avarias, o veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

IX - dar baixa nos cadastros nos casos de substituição de veículo ou mototaxista, cassação da concessão, ou redução de veículos e número de condutores (mototaxistas);

X - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, sobre as providências tomadas;

XI - colocar, na sede da empresa, um livro com páginas numeradas para anotação de reclamações à disposição dos usuários e fiscalização;

XII - comunicar ao órgão competente o envolvimento do mototaxista em processo criminal;

XIII - manter endereço atualizado perante o órgão competente;

XIV - disponibilizar em seu material publicitário entregue aos clientes tipo cartões, folders, cartazes e outros, espaço para afixar o número de telefone para reclamações dos usuários, com os dizeres: “COMO ESTOU TRABALHANDO? LIGUE 0800-XXX-XXXX”.

Parágrafo único. As inscrições a que se refere o anterior inciso XIV deverão ser afixadas também na sede das empresas concessionárias, nos veículos ou equipamentos destinados ao serviço e nas placas dos pontos base ou rotativos.

Art. 10. São proibições às empresas concessionárias:

I - permitir que os veículos prestem serviço em má conservação, funcionamento, segurança e falta de condição mínima de higiene;

II - permitir alteração nas características dos veículos, sem autorização do órgão competente;

III - permutar veículos entre empresas de mototáxi sem prévia autorização do órgão competente;

IV - permitir que pessoa não autorizada pelo órgão competente dirija os veículos;

V - permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

VI - efetuar a cessão ou transferência da concessão;

VII - operar o serviço estando com a falência decretada.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a realização de propaganda em bens públicos, inclusive na modalidade de cartazes ou pichação, sob pena de multa a ser aplicada a empresa vinculada, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFRA's, duplicada em caso de reincidência.

### **CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS**

Art. 11. As motocicletas utilizadas para o transporte remunerado de passageiros serão, obrigatoriamente, licenciadas no Município de Araguari.

Art. 12. As motocicletas terão as seguintes características, observando-se o tempo de adaptação estipulado de no máximo em 2 (dois) anos, contados após o início da concessão:

I - serão numeradas, padronizadas e terão potência de motor de 125 a 250 cilindradas;

II - as motocicletas serão padronizadas com pintura automotiva nas seguin-

tes características:

a) no tanque: cor amarela topázio – Ref. Y198 e a inscrição “**MOTOTÁXI**” em cor preta, dos dois lados do tanque, nas tonalidades e nos moldes do modelo determinado pela SETTRANS, conforme está representada no anexo único deste Decreto;

b) nas carenagens laterais: cor amarela topázio Ref. Y198, com caracteres contendo a inscrição do número da permissão do mototaxista credenciado em cor preta, dentro de um círculo na cor branca, nas tonalidades e nos moldes do modelo determinado pela SETTRANS, conforme está representada no anexo único deste Decreto;

c) pára-lamas: cor amarela topázio Ref. 198, com adesivo quadriculado em preto e branco, nas tonalidades e nos moldes do modelo determinado pela SETTRANS, conforme anexo único deste Decreto;

d) rabeta ou parte traseira da moto: cor amarela topázio Ref. Y198, tendo em ambas as laterais adesivos quadriculados nas cores preta e branca, com tarja central na cor branca contendo o número da inscrição municipal na cor preta, nas tonalidades e nos moldes do modelo determinado pela SETTRANS conforme anexo único deste Decreto;

III - serão obrigatoriamente dotadas dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, inclusive o aparador de linhas tipo corta-pipas;

IV - serão dotadas de alça de segurança traseira;

V - serão emplacadas com características de aluguel.

§ 1º O Poder Público Municipal, a qualquer tempo, poderá indicar outros equipamentos de uso obrigatório.

§ 2º No que se refere ao tempo de adaptação aludido no *caput* deste artigo, as motocicletas que forem apresentadas após a concessão da prestação de serviço, deverão atender imediatamente a legislação vigente.

Art. 13. A motocicleta que estiver prestando serviço fora das especificações de segurança será impedida de continuar suas atividades e somente será liberada após a sua regularização e do pagamento, pela empresa, de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFRA's.

Art. 14. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos às vistorias a critério da Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, mediante a expedição do competente laudo.

Art. 15. A vida útil admissível para os veículos tipo motocicleta que estiverem efetuando o transporte remunerado de passageiros será de no máximo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Atingido o limite de vida útil do veículo, prevista no *caput* deste artigo, a substituição dar-se-á sempre por outra mais nova com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

Art. 16. As motocicletas deverão ser obrigatoriamente substituídas até o dia 31 de dezembro do ano em que as mesmas completarem a idade prevista no artigo 15 deste Decreto e seu parágrafo único.

§ 1º - Para ser cadastrado no serviço de mototaxi após a conclusão da licitação para as concessionárias, o veículo deverá ter, no máximo, 4 (quatro) anos de fabricação, devendo ser comprovado através do respectivo certificado de registro e licenciamento.

§ 2º - Vencido o limite máximo de vida útil, a motocicleta deverá ser substituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e para o cadastramento do novo veículo ou a baixa do substituído, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado.

Art. 17. As motocicletas circularão de acordo com as determinações constantes do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, inclusive,

no tocante ao uso dos equipamentos necessários.

## **CAPÍTULO V DOS CONDUTORES**

Art. 18. Sem prejuízo das outras obrigações legais, os mototaxistas obrigatoriamente obedecerão as seguintes exigências:

I - trajar-se adequadamente, mediante o uso de camiseta de mangas longas com cor diferenciada por empresa e o colete de segurança na cor preta, dotado de dispositivos retroreflexivos nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome da empresa concessionária e o número da concessão ou cadastro do mototaxista nas duas extremidades do referido colete (frente e costas), possibilitando a identificação pelos usuários e a fácil visualização no trânsito;

II - O mototaxista deverá usar crachá padronizado para identificação legível à distância contendo o nome da empresa prestadora do serviço, nome completo do mototaxista, fotografia atual, número do cadastro, RG, CPF e o tipo sanguíneo;

III - as publicidades nos coletes somente serão autorizadas, desde que observados os espaços restantes abaixo das inscrições que se referem o inciso I anterior, possibilitando uma melhor identificação pelos usuários e pela autoridade de trânsito, previamente vistoriados e autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS;

IV - renovar, a cada 2 (dois) anos, o atestado médico psicofisiológico;

V - usar capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

VI - o capacete do mototaxista e quando fornecido o capacete aos passageiros, serão padronizados na cor amarela, devendo haver adesivo em cores refletivas com a inscrição do número da permissão do mototaxista credenciado e adesivo com a inscrição: “**COMO ESTOU TRABALHANDO? LIGUE 0800-XXX-XXXX**”, para que o usuário possa avaliar e fazer reclamações referentes ao serviço executado.

VII - usar, obrigatoriamente e em local visível, o crachá de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS;

VIII - tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização;

IX - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;

X - conduzir os passageiros até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

XI - dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

XII - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais regulamentados;

XIII - evitar arrancadas bruscas e outras situações capazes de provocar acidentes;

XIV - entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto esquecido na motocicleta diretamente ao proprietário ou, sendo este desconhecido, à Delegacia de Polícia local;

XV - orientar os passageiros quanto às normas de segurança no uso de moto como meio de transporte;

XVI - fornecer ao passageiro capacete e touca de papel descartável para proteção e conservação da higiene, quando não tiver outro dispositivo para esta finalidade.

§ 1º Fica vedada a prestação de serviços usando short, bermuda, camiseta cavada ou chinelo.

§ 2º Fica proibida a prestação de serviços de mototaxista por condutor autônomo que não esteja vinculado a nenhuma empresa.

Art. 19. São proibições aos mototaxistas:

I - pilotar a motocicleta com mais de um passageiro;

II - transportar passageiro alcoolizado ou em visível estado de embriaguez;

III - conduzir passageiro com idade inferior a 7 (sete) anos, sendo que os de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos deverão ter autorização dos pais ou responsáveis

legais;

IV - conduzir passageiro que não esteja usando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

V - fumar quando estiver conduzindo a motocicleta;

VI - dirigir a motocicleta quando estiver falando ao celular;

VII - abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiros;

VIII - desobedecer as normas de fiscalização;

IX - dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;

X - exercer a atividade quando estiver cumprindo pena, por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

XI - prestar serviço, estando sob suspensão;

XII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

XIII - desacatar servidor municipal.

Art. 20. O mototaxista que estiver em cumprimento de pena privativa de liberdade ou em liberdade provisória, deverá ser imediatamente afastado do serviço pela empresa concessionária à qual ele estiver vinculado, devendo o afastamento ser comunicado à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana em no máximo 5 (cinco) dias.

#### **CAPÍTULO VI DOS PASSAGEIROS**

Art. 21. São obrigações dos passageiros:

I - usar capacete de segurança que poderá ser próprio ou fornecido pelo mototaxista, desde que preencha os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013 e neste Regulamento;

II - usar touca de papel descartável para proteção e higiene, caso não haja outro dispositivo para esta finalidade;

III - portar-se de maneira segura de modo a evitar acidentes;

IV - manter-se com decoro;

V - embarcar e desembarcar da motocicleta somente quando ela estiver parada próximo da guia da calçada;

VI - fazer o pagamento pelo serviço contratado, desde que ele tenha sido realizado conforme solicitado ao mototaxista.

§ 1º será permitido o uso por parte do passageiro, do capacete semiaberto sem queixeira, desde que possua viseira, forrado com material tipo lona, napa ou couro, mantendo visível o selo de fabricação, que possibilite maior higienização do mesmo.

§ 2º Os passageiros não poderão conduzir crianças de colo e nem assentar-se na motocicleta na posição de lado.

#### **CAPÍTULO VII DO PONTO DE ATENDIMENTO**

Art. 22. As motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi terão livre circulação no Município de Araguari e seu ponto de atendimento será o da agência onde estiverem cadastradas.

§ 1º O ponto de atendimento localizar-se-á, no mínimo, a 50 (cinquenta) metros de distância de paradas de ônibus do transporte coletivo urbano, que estejam situados do mesmo lado da via pública.

§ 2º Após estudo de viabilidade, o Poder Público Municipal poderá criar, em outros locais, pontos base ou rotativos visando atender a demanda da população, que serão utilizados somente por pessoal das empresas concessionárias.

§ 3º A cada empresa concessionária corresponderá um ponto de atendimento devendo este ser devidamente estruturado para acomodação, centralização e organização dos mototaxistas a cuja frente, no leito da via pública rente ao meio-fio serão praticados os estacionamentos das motocicletas, limitando-se ao número máximo de 15 (quinze), devendo as demais utilizar o estacionamento regulamentado de particulares ou estacionamento interno nas instalações da concessionária.

§ 4º O número de vagas para estacionamento das motocicletas em frente

ao ponto será proporcional às medidas da testada do imóvel onde se localiza a concessionária de serviço, mediante avaliação, regulamentação e pintura estratigráfica pela SETTRANS, que poderá aumentar ou reduzir a quantidade prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O ponto de atendimento deverá possuir alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Araguari.

#### **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 23. As empresas concessionárias e os mototaxistas deverão permitir e facilitar que o pessoal credenciado pelo Poder Público Municipal realize livremente a fiscalização da prestação do serviço.

Parágrafo único. A SETTRANS disponibilizará aos usuários um número de telefone para chamadas gratuitas destinadas a reclamações, pedidos, sugestões e denúncias a serem efetuadas por usuários do serviço de mototáxi.

#### **CAPÍTULO IX DA TARIFA**

Art. 24. As formas de tarifação e o preço das tarifas do serviço de mototáxi serão estabelecidas e reajustadas após apreciação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS e fixadas através de Decreto do Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 25. Serão cobradas dos condutores cadastrados as taxas estabelecidas no art. 12 incisos I, II e III, da Lei nº 5.126, de 7 de março de 2013, em decorrência da atividade de que trata a mencionada Lei.

#### **CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

##### **SEÇÃO I DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO**

Art. 26. O poder de polícia administrativo será exercido pelo órgão competente, que fará a apuração das infrações e aplicação das penalidades.

Art. 27. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância por parte das empresas concessionárias ou mototaxistas, das normas estabelecidas em lei, neste regulamento e demais instruções complementares.

Art. 28. Constatada a infração será lavrado o respectivo Auto e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, para a empresa ou entidade representativa da categoria.

Parágrafo único. O órgão competente terá prazo de 60 (sessenta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do auto de infração.

Art. 29. O Auto de Infração administrativa conterà obrigatoriamente:

I - nome da empresa concessionária;

II - número do contrato de concessão;

III - dispositivo infringido;

IV - data da autuação;

V - identificação do agente administrativo.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada em local diverso daquele onde se localiza a concessionária, o Auto de Infração conterà ainda:

I - obrigatoriamente, local e dia em que se constatar a infração e a identificação do agente fiscal;

II - nome e número da credencial do condutor.

Art. 30. A empresa concessionária será responsabilizada solidariamente pelo

pagamento das multas aplicadas aos condutores a ela vinculados, quando no efetivo exercício do transporte remunerado de passageiros em veículo tipo motocicleta.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 31. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita: será aplicada ao infrator deixar de cumprir o previsto nos artigos 3º, 7º alíneas “a” a “e”, 9º, 10 incisos I a VII, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 23;

II - multa: será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFRA’s na primeira reincidência dos artigos 3º, 7º alíneas “f” e “g”, 9º, 10 incisos I a VII, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 23;

III - apreensão da autorização de tráfego e suspensão do direito de executar o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias: será aplicada a partir da segunda reincidência aos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, não eximindo o infrator do recolhimento da multa prevista no inciso II deste artigo;

IV - cassação da concessão: será aplicada quando ocorrer, em um período de 12 (doze) meses a acumulação de 5 (cinco) ou mais infrações a que se referem os incisos I a III deste artigo.

Art. 32. A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, do art. 31, deste Decreto, será obrigatoriamente precedida do regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 33. Para a execução dos processos administrativos, será nomeada, através de Portaria do Executivo Municipal, uma comissão formada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito e 1 (um) membro indicado pela entidade representativa da categoria dos motociclistas profissionais.

§ 1º Os membros indicados pelo Chefe do Executivo para integram a Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser servidores estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo funções de livre nomeação e exoneração.

§ 2º A Comissão referida despachará com sua composição completa.

Art. 34. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da nomeação da Comissão, a que se refere o artigo anterior, e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Executivo Municipal.

Art. 35. A competência para aplicação da pena de cassação da concessão de que trata o inciso IV, do art. 31, deste Decreto é exclusiva da Autoridade Municipal de Trânsito.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 36. Das penalidades impostas pelo órgão competente, caberá recurso administrativo dirigido à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação válida.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º O recebimento de recurso contra Auto de Infração concernente à multa dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 3º Cancelado o Auto de Infração, o depósito será devolvido integralmente ao interessado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação formal do resultado do julgamento.

§ 4º O recurso poderá ser interposto pela empresa concessionária ou por procurador regularmente e especificamente constituído para tanto.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A SETTRANS será responsável por criar, atualizar e manter um cadastro geral de todos os profissionais de mototáxi.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, que poderá também solicitar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de abril de 2013.

Raul José de Belém  
Prefeito Municipal

Wanderley Barroso de Faria  
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

### Anexo Único do Decreto nº 057, de 30/04/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



### EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

**Contratado:** CASA DAS EMBALAGENS ARAGUARI LTDA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ 3.965,80 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 31 / 12 / 2013. DO:02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL DINÂMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ R\$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ 22.744,88 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ 3.129,60 (três mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** LIMA & PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ R\$ 7.802,88 (sete mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** LM COMÉRCIO LTDA. ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ R\$ 1.877,04 (um mil oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** WESI COMERCIAL LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E CEDEC (CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA). Valor: R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.19.00.08.244.0026.00.2193.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. Valor: R\$ 18.622,80 (dezoito mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** ATITUDE COMERCIAL LTDA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).Prazo:31/12/2013.Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 Valor: R\$ 10.948,00 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais).Prazo:31/12/2013.Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** CASA DAS EMBALAGENS ARAGUARI LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 Valor: R\$ 25.533,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e três reais). Prazo:31/12/2013.Do:02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000.

02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 Valor: R\$ 14.423,82 (quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 31/12/2013. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL RONEWTON LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 Valor: R\$ 34.034,90 (trinta e quatro mil trinta e quatro reais e noventa centavos). Prazo: 31/12/2013. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013 Valor: R\$ 26.498,30 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Prazo: 31/12/2013. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** LIMA & PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. Valor: R\$ 19.652,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais). Prazo: 31/12/2013. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** LM COMÉRCIO LTDA. ME. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. Valor: R\$ 5.532,30 (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Prazo: 31/12/2013. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** WESI COMERCIAL LTDA. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E A SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. Valor: R\$ R\$ 4.586,40 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Prazo: 31/12/2013. Do: 02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2051.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2013. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AV. JOAQUIM ANÍBAL ESQUINA COM A RUA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO Nº 513, CENTRO, NESTA CIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. Valor: R\$300,00 (trezentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.01.06.00.04.122.0032.00.2.116.3.33903900.

**Contratado:** PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 044/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL) PARA ATENDER AS VÁRIAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Valor: R\$ 675.267,09 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.05.00.04.122.0002.00.2011.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.06.181.0005.00.2022.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.06.181.0005.00.2023.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.06.182.0005.00.2024.3.3.90.30.0000, 02.01.07.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0006.00.2050.3.3.90.30.0000, 02.01.09.00.26.122.0002.00.2063.3.3.90.30.0000, 02.01.11.00.10.122.0002.00.2131.3.3.90.30.0000, 02.01.12.00.15.452.0018.00.2103.3.3.90.30.0000, 02.01.13.00.27.811.0019.00.2122.3.3.90.30.0000, 02.01.15.00.20.605.0003.00.2072.3.3.90.30.0000, 02.01.16.00.08.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.00.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.30.0000, 02.01.25.00.17.541.0039.00.2403.3.3.90.30.0000, 02.01.27.00.26.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 044/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL) PARA ATENDER AS VÁRIAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Valor: R\$ 1.000.398,08 (um milhão trezentos e noventa e oito reais e oito centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.05.00.04.122.0002.00.2011.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.06.181.0005.00.2022.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.06.181.0005.00.2023.3.3.90.30.0000, 02.01.06.00.06.182.0005.00.2024.3.3.90.30.0000, 02.01.07.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0006.00.2050.3.3.90.30.0000, 02.01.09.00.26.122.0002.00.2063.3.3.90.30.0000, 02.01.11.00.10.122.0002.00.2131.3.3.90.30.0000, 02.01.12.00.15.452.0018.00.2103.3.3.90.30.0000, 02.01.13.00.27.811.0019.00.2122.3.3.90.30.0000, 02.01.15.00.20.605.0003.00.2072.3.3.90.30.0000, 02.01.16.00.08.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.18.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.00.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.30.0000, 02.01.25.00.17.541.0039.00.2403.3.3.90.30.0000, 02.01.27.00.26.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS**

**Contratado:** ATITUDE COMERCIAL LTDA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 046/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA ATENDER AO SETOR DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** FERNANDO BACCHIN AGROPECUARIA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 046/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA ATENDER AO SETOR DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** SOL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 046/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA ATENDER AO SETOR DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 3.840,00 (três oitocentos e quarenta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.30.0000.

**Contratado:** TARCISIO FERNANDO DE SOUSA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº. 169/2013 CONVITE nº. 004/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI. Valor: R\$21.223,89 (vinte e um mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias. DO: 02.01.12.00.00.15.452.0018.00.00.2.108.4.4.90.51.01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.150, de 26 de abril de 2013.**

“Revoga o § 4º do art. 1º, da Lei nº 5.117, de 7 de fevereiro de 2013, que “Autoriza a concessão de subvenção a estudantes araguarinos, universitários em Uberlândia e Catalão, para cobrir despesas com o transporte escolar dos mesmos no ano 2013”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 1º, da Lei nº 5.117, de 7 de fevereiro de 2013, que “Autoriza a concessão de subvenção a estudantes araguarinos, universitários em Uberlândia e Catalão, para cobrir despesas com o transporte escolar dos mesmos no ano 2013.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especificamente o §4 do art. 1º da Lei nº 5.117, de 7 de fevereiro de 2013, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições da mencionada Lei desde que não alteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**  
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.151, de 26 de abril de 2013.**

“Autoriza o Município de Araguari - MG a celebrar o Termo de Cooperação Técnica nº 06000000226/13 com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Termo de Cooperação Técnica nº 06000000226/13, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se referem as cláusulas quinta e sexta do Termo de Cooperação Técnica mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Jonalvo Absair Lopes**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

**ANEXO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06000000226/13 QUE FAZEM ENTRE INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF – VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG.

**O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual n.º 2.606, de 5 de Janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual n.º 8.666, de 21 de setembro de 1984, e regido pela Lei Estadual n.º 10.850, de 04 de agosto de 1992, regulamentada pelos Decreto n.º 34.271, de 27 de novembro de 1992, Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, Decreto

Estadual nº 43.369, de 05 de junho de 2003, Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com sede em Belo Horizonte – MG, na Cidade Administrativa, Edifício Minas, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, CNPJ nº 18.746.164/0001-28, representado neste ato pela **Chefe Regional – EDYLENE MAROTA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF-MF nº 046.261.756-43, MASP nº 1147266-9, de acordo com competência delegada pela Portaria nº 205, de 19 de dezembro de 2011 e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL JOSÉ DE BELÉM**, Agente Político, casado, portador do CPF nº 954.394.041-04 e RG nº 1.451.944, SSP/DF, residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0600000226/13**, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002, Decreto Regulamentar nº 43.710/2004, Lei Estadual nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 43.713 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 43.854, de 13 de agosto de 2004, Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 4.771/1965, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 7.803/1989, e seu com suporte na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº ....., o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais, bem como a parceria técnica e administrativa, visando à recuperação florestal, proteção à biodiversidade e à proteção à fauna e à floresta aquática e desenvolvimento da pesca da aquicultura no Estado, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Setor de Meio Ambiente Municipal e do Instituto Estadual de Florestas.

As atividades serão realizadas através de:

- a) Implantação de uma Agência Avançada de Meio Ambiente do IEF, no Município de Araguari;
- b) Elaboração e execução de programas de conservação da natureza;
- c) Elaboração e execução de programas de educação e conservação de natureza;
- d) Programa de arborização urbana e implantação de áreas verdes;
- e) Programa de arborização de escolas rurais;
- f) Manutenção do viveiro florestal do IEF no Município de Araguari;
- g) Proteção da Biodiversidade;
- h) Proteção a fauna e a flora aquática e desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- i) Proteção e recuperação dos mananciais do Município;
- j) Monitorar a cobertura florestal do Município, em cumprimento à Lei Florestal de Minas Gerais nº 14.309, de 19 de junho de 2002;
- k) Elaboração de Programas de Educação Ambiental.

#### **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEF**

1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente Termo de Cooperação;
2. Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo Município que prestarão serviços na Agência e no viveiro de Araguari-MG;
3. Elaborar, em conjunto com o Município, os programas e projetos a executar;
4. Proceder ao atendimento, análises e vistorias das questões relacionadas ao Instituto e aquelas de apoio à regularização, conforme diretrizes da SEMAD, nas áreas rurais e urbanas do Município, de acordo com a Lei Estadual 14.309/02 e demais legislação florestal vigente, supletivamente pela Lei Federal nº 4.771/65 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 7.803/89 e Medida Provisória 2.166/67.
5. Treinamento aos servidores cedidos, visando cumprimento das atividades.

6. Apoiar o Município nas ações de cunho ambiental, conforme atribuições da Autarquia.

7. Participar das atividades de educação ambiental, elaborando programas junto as Secretarias do Município, dando subsídios e assistindo tecnicamente;

8. Promover o fomento florestal a fim de recuperar áreas degradadas, propiciando fonte alternativa de receita a pequena e a média propriedade rural;

9. Promover as atividades de pesca e aquicultura no Município;

10. Efetuar pagamentos de diárias para cobrir despesas de viagem dos servidores colocados à disposição do IEF, quando em serviços de interesse da Autarquia, em conformidade com o art. 8º, § 1º do Decreto nº 45.618/2011;

11. Incentivar a formação de florestas sociais, unidades de conservação municipal e RPPN's;

#### **III – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para o perfeito cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, o Município compromete-se a:

1. Ceder 1 (um) servidor Público Municipal ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para secretariar as atividades, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, arcando com todos os encargos trabalhistas;

1.1 Disponibilizar 01 (um) servidor para substituir temporariamente o servidor acima mencionado, em caso de afastamento por motivo de férias, tratamento de saúde, licença maternidade e situações análogas, arcando com todos os encargos trabalhistas, em todos os casos, mediante prévia e formal comunicação ao IEF, que emitirá a respectiva anuência.

2. Ceder 02 (dois) estagiários ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para apoiar nas atividades administrativas da Agência, com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas por dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais cada, arcando com todos os encargos trabalhistas.

3. Designar 2 (dois) vigias para o viveiro florestal.

4. Destinar sala ou alugar imóvel adequado para instalação da Agência Avançada do IEF, efetuando o pagamento das despesas com tarifas de água, energia elétrica, telefone, fax, fornecendo mobiliário necessário e adequado e ainda equipamentos de informática para o devido funcionamento da Agência, cuja discriminação constará de Anexo ao presente Termo.

5. Fornecer transporte para terra, esterco, etc., quando necessário.

6. Disponibilizar vaga de garagem para guarda do veículo do IEF.

7. Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente instrumento.

8. Integrar com o IEF nos programas ambientais de interesse do Município.

9. Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente instrumento não acarretará nenhum ônus financeiro ao IEF, motivo pelo qual não se consiga dotação orçamentária.

#### **V- CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As partes poderão alterar este Termo a qualquer tempo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das mesmas e após justificadas a conveniência e oportunidade da alteração.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente Termo da Cooperação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações

nele contidas e, ainda, no caso de prorrogação, se a avaliação anual demonstrar que os resultados foram insatisfatórios.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O IEF providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou invocação tecnológica, decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes.

#### **X- CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Araguari, do IEF e do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 37, 1º, da Constituição Federal.

#### **XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO**

Caberá ao servidor do IEF responsável pela Agência Avançada de Meio Ambiente do Município e o representante legal do Município de Araguari, promoverem o acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação.

§ 1º Com o escopo de garantir o fiel cumprimento e transparência desde instrumento, as partes se comprometem a prestar contas de cada obrigação pactuada, fornecendo a respectiva comprovação no prazo assinalado pela Chefe do Escritório Regional Triângulo, devendo as obrigações do IEF, ser comprovadas pelo servidor responsável pela respectiva Agência Avançada de Meio Ambiente e as do Município pelo seu Prefeito ou representante autorizado.

§ 2º As partes se obrigam a realizar anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiveram em curso podendo, em razão dos resultados, firmarem novos instrumentos de cooperação.

#### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo, e ocorrendo quaisquer motivos disposto no art. 78, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 o IEF, além da aplicação das penalidades legais, poderá rescindir este Termo, de acordo com o artigo 79, citado diploma legal.

#### **XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com as partes, que se responsabilizarão cada qual, por seu corpo técnico, inclusive pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciários e securitários decorrentes.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, nos limites da legislação vigente, sobretudo da Lei nº 8.666/93, nas situações em que for aplicável.

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficara convencionado, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para fins de direito.

Araguari, de de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Edylene Marota Guimarães**  
Chefe do Escritório Regional Triângulo/IEF

Testemunhas:

a)

b)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.152, de 26 de abril de 2013.**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Município de Araguari a firmar termo aditivo de que trata o mesmo convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração

#### **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG** E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E APOIO À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, CEP 38440-001, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.394.041-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.451.944 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Antônio Camilo nº 203, Bairro de Fátima, nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013 e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **IBGE**, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, representada, neste ato, pela Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais, Sra. Maria Antônia Esteves da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 889.332.866-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.051.655, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Saí, nº 210, CEP 31110-820, nos termos do art. 6º, da R.PR. nº 3, de 25 de julho de 2002, considerando o que consta do Processo nº 03631.00\_\_\_\_/2013-\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

**CONSIDERANDO** que a evolução, o crescimento e as transformações ocorridas no território demandam do Município de Araguari/MG conhecer e analisar dados e informações sociais, demográficas, econômicas e geográficas que possam identificar as diversas realidades existentes; e

**CONSIDERANDO** que o **IBGE** tem por missão, como principal provedor de dados e informações do país, retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, documento este constante do processo nº 03631.00\_\_\_\_/2013-\_\_\_\_ do **IBGE**, sujeitando-se os **PARTÍCIPES** às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93, republicada no DOU de 06/07/1994, e suas alterações posteriores, e com submissão ao Decreto nº 93.872/86 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Convênio consiste no fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas regularmente produzidas pela Fundação IBGE, na sua atribuição de órgão nacional oficial de estatística e geografia, sobre o Município de Araguari/MG, com a contrapartida do desenvolvimento de apoio logístico pela referida Prefeitura Municipal para a realização das pesquisas do IBGE no Município.

**1.2** As informações oriundas dos estudos e pesquisas a serem disponibilizadas à Prefeitura Municipal de Araguari/MG são aquelas que, de acordo com as metodologias da Fundação **IBGE**, suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares da segunda conveniada para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação **IBGE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1** Para o cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, observadas as competências dos partícipes, ficam estabelecidas as seguintes atividades:

##### **2.2** O **MUNICÍPIO** se obriga a:

a) propiciar apoio logístico à realização das pesquisas do **IBGE**, previsto na cláusula primeira, através do fornecimento de imóvel, que atenda às necessidades do **IBGE** para instalação da Agência do **IBGE** no município de Araguari,

conforme Plano de Trabalho, que segue em anexo;

b) por se tratar de locação de imóvel, o **MUNICÍPIO** fornecerá cópia do Contrato de Locação e respectiva anuência do proprietário pela ocupação pelo **IBGE**.

c) promover, coordenar e articular entre os seus diversos órgãos e o **IBGE** o atendimento das demandas.

##### **2.3** O **IBGE** se obriga a:

a) prestar informações ao **MUNICÍPIO**, previstas na cláusula primeira, conforme plano de trabalho anexo;

b) promover seminários, cursos de treinamento e reuniões, visando o planejamento e o aperfeiçoamento da cooperação técnica, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

**3.1** Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos no Parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 5.534, de 14/11/1968, regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20/11/1973, Art. 1º, §1º, e Decreto nº 74.084, de 20/05/1974, Art. 8º, que regulamenta o Art. 6º da Lei nº 5.878, de 11/05/1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

**4.1** Os produtos das pesquisas estatísticas e programas geocientíficos feitos pelo **IBGE** pertencem a esse Instituto e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, pela regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais, podendo os dados compilados, no âmbito desta cooperação técnica, ser usados livremente sem restrições, observada, no que couber, a Resolução dos Conselho Diretor da Fundação **IBGE** nº 15, de 11/10/2002.

**4.2** Os dados compilados poderão ser publicados ou utilizados pelo Município de Araguari/MG, desde que faça menção ao presente CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a utilização dos nomes dos partícipes para fins promocionais.

**4.3** A responsabilidade pelas informações publicadas será do órgão que operar sua publicação.

**4.4** Nenhuma disposição do presente CONVÊNIO poderá ser interpretada de modo a pressupor-se ser o **MUNICÍPIO** distribuidor das informações produzidas pelo **IBGE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** As ações empreendidas em decorrência deste CONVÊNIO serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

**5.2** O presente CONVÊNIO não implicará em despesas específicas para quaisquer dos partícipes, continuando a arcar, cada um deles, com aquelas despesas, decorrentes da execução dos serviços próprios.

**5.3** O **MUNICÍPIO** arcará com as despesas com locação de imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

**6.1** O presente CONVÊNIO vigorará da data de sua assinatura, até 31 de

dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL:**

7.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio permanecerão administrativamente subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não surgindo para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA:**

8.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 O IBGE, como condição de eficácia, providenciará a publicação deste CONVÊNIO em extrato, no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no Art.61, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Igualmente, o MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Convênio em extrato, no órgão oficial de imprensa do Ente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Prefeito Municipal de Araguari/MG**  
 Raul José de Belém  
 CONVENIENTE

**Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais**  
 SRA. MARIA ANTÔNIA ESTEVES DA SILVA  
 CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

-----  
 Nome:  
 CPF:  
 Endereço:

-----  
 Nome:  
 CPF:  
 Endereço:

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

|   |                     |                          |                          |
|---|---------------------|--------------------------|--------------------------|
| Nome: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE                         |                     | CNPJ: 33.787.094/0016-26 |                          |
| Dirigente: MARIA ANTÔNIA ESTEVES DA SILVA – CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS | CPF: 889.332.866-00 | RG: 1.051.655            |                          |
| Endereço: RUA OLIVEIRA, Nº 523  |                     |                          |                          |
| Cidade: BELO HORIZONTE  | UF: MG              | CEP: 30310-150           | Telefone: (31) 2105-2438 |

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

|  |                     |                          |                            |
|--|---------------------|--------------------------|----------------------------|
| Nome: MUNICÍPIO DE ARAGUARI                        |                     | CNPJ: 16.829.640/0001-49 |                            |
| Dirigente: Raul José de Belém                      | CPF: 954.394.041-04 | RG: 1.451.944 SSP/DF     |                            |
| Endereço: Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás |                     |                          |                            |
| Cidade: Araguari                                   | UF: MG              | CEP: 38440-001           | Telefone: (34) 3690 - 3025 |

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
| Título do Projeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA   | Período de Execução   |                      |
|   | Início: ____/____/____<br>A partir da assinatura do contrato. | Término: 31/12/2013. |
| Identificação do Projeto:<br>FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOCIÊNCIAS REGULARMENTE PRODUZIDAS PELO IBGE, ATINENTES AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, À PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICÍPIO, COM A CONTRAPARTIDA DO DESENVOLVIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO À REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DO IBGE, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. |   |                      |
| Justificativa da Proposição:<br>NECESSIDADE DE SEREM IMPLEMENTADOS OS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.  |   |                      |

**4 – ATIVIDADES**

| META | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|--|
| 1    | <b>Município de Araguari:</b> Fornecer um imóvel com vistas à instalação da Agência do IBGE no Município de Araguari/MG, de modo a fornecer, assim, apoio logístico para a realização das pesquisas realizadas pelo IBGE, no intercuro da vigência deste Convênio de Cooperação Técnica. |
| 2    | <b>IBGE:</b> Fornecer ao Município de Araguari informações estatísticas e geocientíficas, conforme os planos de divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas do IBGE, relacionadas ao Município de Araguari.  |
| 3    | <b>IBGE:</b> Cooperar com o Município de Araguari no que diz respeito aos trabalhos cartográficos referentes às divisões territoriais do Município.  |

**5 – OBJETIVO GERAL**

Este Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo fornecer ao Município de Araguari/MG informações estatísticas e geocientíficas, por ser, a Agência do IBGE, responsável pela coleta e consolidação dos dados primários de todas as Pesquisas Demográficas, Sociais e Econômicas do IBGE. O Município de Araguari/MG, por sua vez, objetiva fornecer apoio logístico ao IBGE, para que este alcance seus objetivos nesta municipalidade.

**6 – CRITÉRIOS DE CONTROLE QUE SERÃO ADOTADOS PELO IBGE**

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, contrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do Convênio de Cooperação Técnica;
- b) Manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- c) Devolver o bem recebido em locação, ao final da vigência do Convênio, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrente do uso natural;
- d) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do(a) Proprietário(a);
- e) O IBGE deverá alocar os recursos humanos necessários para o levantamento das informações;
- f) As informações coletadas das pesquisas relacionadas no item 4 serão disponibilizadas de acordo com as metodologias do IBGE, conforme os planos regulares para a divulgação dos resultados;
- g) Conduzir todas as atividades com eficiência, ao engendrar práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- h) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- i) Cumprir com os deveres legais relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades.

**7 – CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

- a) Ao constatar qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o conveniente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a rescisão da locação, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração.
- b) Arcar com as despesas decorrentes do uso do imóvel, bem como aquelas concernentes à adequação deste às necessidades da Agência do IBGE, enquanto que aquelas referentes à restauração do mesmo por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta do IBGE.
- c) Comunicar, por escrito, à Cessionária a eventual intenção de não prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 90 dias.

**8 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

**9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O Convênio de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, até completar 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.153, de 26 de abril de 2013.**

“Altera o *caput* do art. 1º, da Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004, que “Institui o auxílio-transporte dos servidores e empregados públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Araguari, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004, que “Institui o auxílio-transporte dos servidores e empregados públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Araguari, dando outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio total de despesas realizadas com transporte coletivo urbano local e semiurbano dos servidores, ocupantes de cargos ou de empregos públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Araguari, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.”

...”

Art. 2º Os gastos com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração

**José Flávio de Lima Neto**  
Superintendente da SAE

**Carmen Valente de Oliveira Cunha Alvim**  
Presidente da FAEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.154, de 26 de abril de 2013.**

“Autoriza a doação à Tulio Rodrigues da Cunha - ME, de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à Tulio Rodrigues da Cunha - ME, nos termos da Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei nº 3.338, de 03 de março de 1999, ambas municipais, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, de 3.891,11m² (três mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e onze centésimos), constante de quatro (4) lotes, quais sejam, os de números 14, 15, 16 e 17, quadra nº 4A, à Rua Pércio Perfeito, do Distrito Industrial desta cidade, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e comerciais, onde a beneficiária desenvolverá suas atividades.

§ 1º O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e após verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2º A sociedade beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

Art. 2º Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1º a Lei nº 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogada parcialmente a Lei nº 3.341, de 11 de março de 1999, quanto a doação dos lotes 14, 15, 16 e 17, da quadra 4A, à Empresa Areia Bérnago Araguari Ltda., entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.155, de 26 de abril de 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo a participar com o Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, juntamente com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, entidade de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., na cessão de uso do bem imóvel que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a participar de Convênio de Intercâmbio e Cooperação Técnica com o Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, juntamente com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, entidade de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. por tempo determinado, para uso do terreno e do prédio onde funciona o Hospital dos Ferroviários, identificado pelo NP 220.4277, localizado na Praça dos Ferroviários, nº 80 – Araguari/MG.

Art. 2º O bem imóvel, objeto desta Lei, será usado para implantação de um ambulatório médico em decorrência do Convênio de Intercâmbio e Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Ambulatório médico implantado no imóvel de que trata esta Lei, será mantido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, entidade de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., com o auxílio do Município de Araguari, mediante convênio, autorizado em lei específica.

Art. 4º Integra a presente Lei a minuta do Termo de Convênio de Intercâmbio e Cooperação Técnica para uso do imóvel a ser celebrado entre as partes conforme anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Alfredo Paroneto**  
Secretário de Saúde

#### ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI, ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR MANTIDA PELA FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, E INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

O SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, autarquia vinculada ao Governo Federal/Ministério dos Transportes, instituída pela Lei Federal nº 3.891, de 26 de abril de 1961, sediada à Avenida Francisco Bicalho, s/nº - Estação Barão de Mauá/Leopoldina – 4º Andar – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.909.540/001, por seu Diretor Executivo, Jorge Luiz Moura, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro/RJ, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1.451.944, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF, sob o nº 954.394.041-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari, na Rua Antônio Camilo, nº 203, bairro de Fátima; a FACULDADE PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI, entidade de ensino superior mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0005-90, com unidade na Av. Minas Gerais, nº 1.889, Araguari/MG, neste ato representada pelo Professor e Advogado BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA, brasileiro, casado, portador da OAB/DF nº 1071/A, inscrito no CPF nº. 003.527.486-72, e o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atuante na Educação superior, inscrito no CNPJ nº. 11.010.877/0001-80, com sede na Av. Minas Gerais, nº. 2.060, Bairro Centro - Araguari – MG / CEP: 38440-042, neste ato representado por JORGE ELIAS TEIXEIRA BEDRAN, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 116.529.346-34 e portador da Carteira de Identidade nº. M-1.206.265 SSP/MG, doravante todos denominados como CONVENIENTES, com fundamento na Lei Municipal nº ..... , resolvem celebrar o presente termo de uso de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO IMÓVEL

O SESEF é permissionário de uso do bem imóvel, conforme Termo de Permissão de Uso datado de 23/11/1989, firmado com a extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA, por prazo indeterminado, do seguinte imóvel:

a) terreno e do respectivo prédio, situado na Praça dos Ferroviários, nº 80 (NP 220.4277), onde funciona o SESEF/Plansfer – Plano de Saúde dos Ferroviários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO AMBULATÓRIO

No imóvel mencionado na cláusula primeira, será instalado e colocado em funcionamento um Ambulatório prático do curso de medicina da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI que atenderá os usuários SESEF/Plansfer – Plano de Saúde dos Ferroviários, bem como a população de Araguari usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as especialidades mencionadas na Cláusula Terceira deste convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS

As especialidades médicas oferecidas no ambulatório serão: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia-Geral, Ginecologia (patologia cervical), Obstetrícia (pré-natal), Cardiologia, Gastroenterologia, Neurologia, Nefrologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Vascular e Cirurgia Geral.

#### CLÁUSULA QUARTA DA GESTÃO DO CONVÊNIO

A gestão do convênio será quadripartite, cabendo o seu gerenciamento aos seguintes órgãos:

- SESEF, representado por seu médico auditor Paulo Afonso de Oliveira Leite;
- Prefeitura Municipal de Araguari, representado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, representada pela Professora Divânia Araújo Freitas;
- Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., representado por Jorge Elias Teixeira Bedran.

**Subcláusula primeira** – os órgãos responsáveis pela gestão do presente convênio poderão substituir as pessoas indicadas nos itens anteriores em caso de necessidade, à exceção da Prefeitura Municipal de Araguari, que será representada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Subcláusula segunda** – na hipótese de substituição das pessoas as que se refere à subcláusula anterior, o presente convênio será aditivado.

#### CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A manutenção do imóvel ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ARAGUARI

e da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS BENFEITORIAS**

Eventuais benfeitorias erigidas pela Faculdade PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI ou pelo MUNICÍPIO DE ARAGUARI ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista a qualquer dos convenientes o direito de indenização ou de retenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO**

O prazo de vigência da cessão de uso do imóvel de que trata este convênio será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO**

No caso de revogação da cessão de uso do imóvel, no prazo inferior a 20 (vinte) anos, o Município de Araguari, a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI, entidade de ensino superior mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC e o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., serão ressarcidos de todos os investimentos financeiros realizados no imóvel.

E por estarem de acordo com os termos desta cessão de uso gratuito de imóvel, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, à vista de testemunhas, para documento comum.

Araguari (MG), .... de.... de 2013.

CONVENIENTES:

**Jorge Luiz Moura**  
Diretor Executivo do SESEF

**Raul José de Belém**  
Prefeito  
Pelo Município de Araguari

**Bonifácio José Tamm de Andrada**  
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari

**Jorge Elias Teixeira Bedran**  
Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome:  
CPF:

2ª - Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.156, de 26 de abril de 2013**

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O servidor público estável do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para o exercício de cargo de provimento em comissão;
- II - para atender a convênio ou a termo de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;
- III - para atender a termos de cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;
- IV - em casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 1º desta Lei, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;
- III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º O convênio ou o termo de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1º, desta Lei, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

- I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;
- II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
- III - o número de servidores objeto da cessão;
- IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Parágrafo único. A cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo se dará mediante a celebração de termo de cooperação mútua.

Art. 5º A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja ces-

são foi autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de insuficiência de pessoal do órgão ou entidade cedente.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º A cessão para atender a convênio ou a termo de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Administração ou no órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração ou o órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta avaliará o pedido com base nos seguintes critérios:

- I – férias não gozadas do servidor;
- II – jornada de trabalho do servidor;
- III – se o servidor se encontra em licença por qualquer motivo;
- IV – se o servidor possui empréstimos em consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. Deverá constar do parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta a análise sobre os seguintes aspectos da vida funcional do servidor:

- I - prévia existência de convênio ou termo de cooperação mútua, e se este se encontra em vigor;
- II - cumprimento do estágio probatório por parte do servidor;
- III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- IV - compatibilidade da jornada de trabalho do servidor com o expediente do órgão cessionário;
- V - eventuais pendências de consignação em folha de pagamento.

Art. 8º Após o parecer da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão de pessoal da entidade integrante da Administração Indireta, manifestando-se pela cessão ou não do servidor, o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo ou do respectivo dirigente máximo do órgão da Administração Indireta a que pertencer o servidor.

Art. 9º A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo, ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta, que formalizará o ato mediante a edição de Portaria, devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

## **CAPÍTULO III DA CESSÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 10. Nos termos do art. 141, § 4º da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, poderão ser cedidos os empregados públicos do Quadro Permanente da Administração Direta, independentemente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

Parágrafo único. Igualmente poderão ser cedidos os servidores públicos efetivos dos órgãos da Administração Indireta, independentemente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

Art. 11. Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada na forma do artigo anterior quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A cessão de servidores públicos de que trata os arts 120 e 141 da Lei Complementar nº 041, de 30 de Junho de 2006, fica suplementada, no que couber, por esta Lei.

Art. 13. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 14. A cessão de servidores públicos do Poder Executivo para o Poder Legislativo do Município de Araguari independe de convênio, ficando sujeita a celebração de termo de cooperação mútua, no qual será estabelecida a quantidade de servidores cedidos.

Parágrafo único. A forma de cessão de servidores de que trata o *caput*, não isenta o Poder Legislativo da observância dos procedimentos estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

Art. 15. Nas hipóteses em que forem exigidas a celebração de convênio ou de termo de cooperação mútua para fins de cessão de servidores públicos, fica desde já o Município de Araguari autorizado a celebrar os inerentes instrumentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 16. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos integrantes da estrutura direta e indireta, fará um levantamento em todos os casos de cessão de servidores públicos do Município para órgãos públicos de quaisquer dos poderes da União e do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de adequar os atos de cessão anteriormente praticados às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo a Administração Direta, a Superintendência de Água e Esgoto - SAE e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC promoverão a revisão dos atos de cessão de servidores que realizaram entre si, para fins de adequá-los aos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração

**José Flávio de Lima Neto**  
Superintendente da SAE

**Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim**  
Presidente da FAEC


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**LEI Nº 5.157, de 26 de abril de 2013**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da PMM/9ª RPM/53º BPM, para a prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da PMMG/9ª RPM/53º BPM, o convênio que forma anexo a esta Lei, para conceder auxílio financeiro anual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, destinado à realização das formaturas dos alunos participantes.

Art. 2º - A ajuda financeira será aplicada na sua totalidade no desenvolvimento do PROERD e será repassada em materiais e serviços através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A referida ajuda financeira será entregue em materiais e serviços, sendo duas parcelas anuais, no valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, respectivamente, no primeiro e no segundo semestres.

Art. 4º - Correção à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do mês de março do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária do Trabalho e Ação Social

CONVÊNIO Nº /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e treze, de um lado, o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar – doravante denominado **PMMG/9ª RPM/53º BPM**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo **Cel PM Dilmar Fernandes Crovato**, comandante da 9ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, portador do CPF nº 514.241.856-53 e CI nº M-2.637.528, filho de João Crovato e Albertina Fernandes Crovato, residente à Rua Joaquim Cláudio Fernandes, nº 38, bairro Jardim Karaiba, Uberlândia-MG, conforme delegação contida no Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e da Resolução nº 4.029, de 18 de junho de 2009, e de outro lado, o Município de Araguari-MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás,

Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, **Raul José de Belém**, portador do CPF nº 954.394.041-04, e CI Registro Geral 1.451.944, SSP/DF, filho de Raul Décio de Belém Miguel e Abadia das Graças Rodrigues da Cunha, residente à Rua Antônio Camilo, nº 203, bairro de Fátima, Araguari – MG, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições correlatas da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012 e da Lei Municipal nº , de de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na área de defesa social, visando a incentivar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, executado pela PMMG/9ª RPM/53º BPM.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 1. Obrigações da PMMG:

- 1.1 – Dar continuidade ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, promovendo anualmente duas formaturas;
- 1.2 – Utilizar os recursos materiais repassados, por meio do 53º BPM, no Município de Araguari – MG, no desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, preferencialmente voltado para os alunos das escolas públicas, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 1.3 - Elaborar e submeter à apreciação do Município, anualmente, o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte, o qual deverá conter o valor necessário para dar continuidade à realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, na forma do Termo Aditivo ao presente Convênio;
- 1.4 - Providenciar a publicação do resumo deste Convênio no órgão oficial;
- 1.5 - Fornecer o pessoal necessário ao bom desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste convênio;
- 1.6 - Realização de palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

##### 2. Obrigações do Município:

- Ficarão sob responsabilidade do Município e às expensas da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, os seguintes encargos, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso Financeiro constante deste instrumento:
- 2.1 – Apoiar a PMMG/53º BPM, por meio de repasse material e ainda contratação de serviços de pessoa jurídica, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
  - 2.2 – Providenciar o repasse de material, bem como contratação de serviços de pessoa jurídica conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, destinado à formatura semestral do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
  - 2.3 - Consignar anualmente em seu orçamento verbas para cobrir as despesas decorrentes das obrigações assumidas através deste Convênio;
  - 2.4 - Estabelecer com a PMMG os contatos necessários à execução deste convênio, através do Comandante do 53º BPM;
  - 2.5 – Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

- 3.1 Ficam nomeados o Secretário Municipal de Administração como preposto pelo Município e pela PMMG e o Chefe da Seção de Planejamento Operacional – P3 do 53º BPM;
- 3.2 O Preposto atuará como gerente deste convênio, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias, providenciar a prorrogação se acordado

entre as partes por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia do presente instrumento, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social 02.01.16.00.08.122.0002.2.015.3.3.9030.00.00 (material de consumo) e 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 (Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica).

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO**

Anualmente, enquanto perdurar a vigência deste Convênio, deverão ser confeccionados Termos Aditivos para eventuais alterações contratuais, reajustes de valores e liberação dos recursos constantes da cláusula segunda deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor deste Convênio, para o exercício 2013, conforme orçamento municipal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a duas parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) uma a cada semestre no mês em que coincidir a formatura do PROERD.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente convênio iniciará sua vigência a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante a comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste convênio deverá ser publicado na imprensa oficial às expensas da PMMG.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir questões oriundas da execução deste convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Araguari-MG, de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Dilmar Fernandes Crovato, Cel PM**  
Cmt 9º RPM

**Raul José de Belém**  
Prefeito de Araguari-MG

Testemunhas:

Volney Halan Marques, Ten. Cel. PM  
Cmt 53º BPM

Mirna Mares Machado Valente  
Secretária do Trabalho e Ação Social

**PLANO DE TRABALHO 2013 - CONVÊNIO PMMG/9º RPM X MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 DA PMMG – PROPONENTE**

|  |                            |                                       |                                      |
|--|----------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>   |                            | <b>CNPJ ENTIDADE PROPONENTE</b>       |                                      |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais<br>9ª Região da Polícia Militar<br>53º Batalhão de Polícia Militar |                            | 16.695.025/0001-97                    |                                      |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Av. Santos Dumont nº 743, Bairro Aeroporto   |                            |                                       |                                      |
| <b>CIDADE</b><br>Araguari/MG   | <b>UF</b><br>MG            | <b>CEP</b><br>38.440-286              | <b>TELEFONE</b><br>0xx34 3512 - 1400 |
|  |                            | <b>E.A</b><br>Estadual                |                                      |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>Coronel PM Dilmar Fernandes Crovato - Cmt 9º RPM                              |                            | <b>CPF/CIC</b><br>514.241.856-53      |                                      |
| <b>RG:</b><br>M-2.637.528 – SSP/MG   | <b>CARGO</b><br>Coronel PM | <b>FUNÇÃO</b><br>Comandante da 9ª RPM |                                      |

**1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE**

|   |                          |   |                                  |
|---|--------------------------|---|----------------------------------|
| <b>ENTIDADE</b><br>Município de Araguari                  |                          | <b>CNPJ</b><br>16.829.640/001-49              |                                  |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás |                          |   |                                  |
| <b>MUNICÍPIO</b><br>Araguari                              | <b>UF</b><br>MG          | <b>CEP</b><br>38.440-001                      | <b>DDD/TELEFONE</b><br>3690.3000 |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b><br>Raul José de Belém          |                          | <b>CPF</b><br>954.394.041-04                  |                                  |
| <b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b><br>RG 1.451.944 SSP/DF      | <b>CARGO</b><br>Prefeito | <b>FUNÇÃO</b><br>Chefe do Executivo Municipal |                                  |

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>TÍTULO DO PROJETO</b>  | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>    |
| Incentivo ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.  | Data da assinatura 31/12/2013 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b><br>Estabelecimento de cooperação mútua objetivando a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.              |                               |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b><br>Apoiar com recursos materiais a realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no Município de Araguari. |                               |

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÃO   | DURAÇÃO                       |
|------|------------|---|-------------------------------|
| 01   | 01         | Disponibilizar recursos materiais e contratação de serviços de pessoa jurídica para formatura semestral dos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no valor correspondente de R\$5.000,00, por semestre. | Data da assinatura 31/12/2013 |

**4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) - Durante vigência do convênio – Data da assinatura até 31/12/2013**

**4.1 Materiais e serviços pessoa jurídica destinados à formatura do PROERD**

| CLASSIFICAÇÃO DESPESA |                          | CONCEDENTE       | PROPONENTE |
|-----------------------|--------------------------|------------------|------------|
| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO            |                  |            |
| 3.3.90.30.00.00       | Material de consumo      | 5.000,00         | -x-        |
| 3.3.90.39.00.00       | Serviços pessoa jurídica | 5.000,00         | -x-        |
| <b>TOTAL</b>          |                          | <b>10.000,00</b> | <b>-x-</b> |

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE (Durante vigência do convênio – Data da assinatura até 31/12/2013)**

|      | JANEIRO  | FEVEREIRO | MARÇO       | ABRIL    |
|------|----------|-----------|-------------|----------|
| 2013 | -x-      | -x-       |             | -x-      |
|      | MAIO     | JUNHO     | JULHO       | AGOSTO   |
|      | -x-      | -x-       | 5.000,00-x- | -x-      |
|      | SETEMBRO | OUTUBRO   | NOVEMBRO    | DEZEMBRO |
|      | -x-      | 5.000,00  | -x-         | -x-      |

**6. DECLARAÇÃO**

|  |
|--|
| Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. |
| Pede deferimento,  |
| Araguari, de _____ de 2013.  |
| <b>∴ Dilmar Fernandes Crovato, Cel PM ∴</b><br>- Cmt 9º RPM -  |

**7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

|  |
|--|
| <b>APROVADO:</b>                                   |
| Araguari/MG de _____ de 2013.                      |
| <b>Raul José de Belém, Prefeito.</b><br>Concedente |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.158, de 26 de abril de 2013.**

“Autoriza a concessão de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, e a celebração de inerente convênio.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, bem como a celebrar convênio com o mesmo, nos moldes do anexo a esta Lei, no qual estão fixadas as finalidades do benefício, as atribuições das partes e outras condições da celebração.

§ 1º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar os inerentes termos aditivos a que se referem as cláusulas terceira e quarta do convênio em tela.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo destina-se a cobrir despesas com a realização de exames de DNA, em apoio à campanha “Direito a Ter Pai”, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária de Trabalho e Ação Social

**ANEXO**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI - CONSEP.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado Prefeito Raul José de Belém, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI - CONSEP, representado pelo seu Presidente José Wilson da Paixão Lisboa, Coronel do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada, com fulcro na Lei nº .....de.....de 2013, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por este Convênio o Município de Araguari concederá subvenção social no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, em parcela única, para que este possa realizar exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1) Compete ao Município de Araguari proceder à transferência financeira de

R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, na forma estabelecida na cláusula anterior.

2) Compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP:

a) Utilizar o dinheiro nas necessidades inerentes à realização do maior número possível de exames de DNA, das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais, na nossa cidade, contratando para tanto os serviços do laboratório especializado que fará os aludidos exames pelo menor preço;

b) Prestar contas até o dia 31 de dezembro de 2013, da destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários a listagem dos beneficiários com a devida identificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Este convênio poderá ser aditado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO**

Na hipótese do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP não aplicar a subvenção social recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste Convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará o mesmo na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o torne material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraíndo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**José Wilson da Paixão Lisboa**  
Presidente do Conveniado  
Cel. do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF CPF

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - Dados Cadastrais**

|   |                                   |                                   |                                      |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Proponente</b><br>Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari- CONSEP |                                   | <b>CNPJ</b><br>22.222.426/0001-22 |                                      |
| <b>Endereço</b> : Avenida Tiradentes nº 35, centro  |                                   |                                   |                                      |
| <b>Cidade</b> : Araguari  | <b>UF</b> : MG                    | <b>CEP</b> : 38.440-238           | <b>DDD/Telefone</b> : 8862-5074 E.A. |
| <b>Conta Corrente</b><br>03501771-6   | <b>Banco</b><br>CEF               | <b>Agência</b><br>0096            | <b>Pç. Pagamento</b><br>Araguari     |
| <b>Nome do Responsável</b><br>José Wilson da Paixão Lisboa  |                                   | <b>CPF</b><br>582.635.946-34      |                                      |
| <b>CI/Órgão Exp.</b><br>M- 2.087.942 SSP/MG   | <b>Cargo/Função</b><br>Presidente | <b>Matrícula</b>                  |                                      |
| <b>Endereço</b><br>Rua Isolina Alves Martins, nº 101, Bairro Sibipiruna                           |                                   | <b>CEP</b> :<br>38.445-095        |                                      |

**2. Descrição do Projeto**

|   |                                     |                              |
|---|-------------------------------------|------------------------------|
| <b>Título do projeto</b><br>Apoio à Campanha "Direito a Ter Pai". | <b>Período de Execução</b>          |                              |
|   | <b>Início</b><br>Data de Assinatura | <b>Término</b><br>31/12/2013 |

**Identificação do Projeto**

Repasse de subvenção social para que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari possa cobrir despesas com a realização de exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais, instalada na nossa cidade, em apoio à Campanha "Direito a Ter Pai", idealizada por esta.

**Justificativa da Proposição**

O direito ao nome insere-se no conceito de dignidade da pessoa humana e traduz a sua identidade, a origem de sua ancestralidade, o reconhecimento da família, razão pela qual o estado de filiação é direito indisponível, em função do bem comum maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria. O recurso será usado para pagamento de exames de DNA a serem realizados por laboratório contratado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari. Sem a comprovação da paternidade pelo exame de DNA, a grande maioria dos pais biológicos deixa de reconhecer os filhos e, em consequência, não ficam obrigados ao pagamento de pensão alimentícia.

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

| Meta  | Etapa Fase | Especificação  | Indicadores Físicos |          | Duração            |          |
|-------|------------|--|---------------------|----------|--------------------|----------|
|       |            |  | Unid.               | Qtde     | Início             | Término  |
| única | única      | Pagamento de despesas com a realização de exames de DNA, em decorrência da Campanha "Direito a Ter Pai". | Diversos            | Diversos | Data de Assinatura | 31/12/13 |

**4. Plano de Aplicação (Real)**

| Natureza da despesa |                    |                 |             |             |
|---------------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|
| Código              | Especificação      | Concedente      | Proponente  | Total       |
| 3.3.50.43.00.00     | Subvenção social   | 7.500,00        | 0,00        | 0,00        |
|                     | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>7.500,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2013 Concedente**

| Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
|         |           |          |         | 7.500,00 |          |
| Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|         |           |          |         |          |          |

**Proponente**

| Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
|         |           |          |         |          |          |
| Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|         |           |          |         |          |          |

**6 - Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

\_\_\_\_\_  
José Wilson da Paixão Lisboa  
Proponente

**7 - Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.159**

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que será destinada para cobrir as despesas com a realização dos festejos do ano de 2013, bem assim no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º Para receber a subvenção cultural referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá preencher, entre outros, os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – estar em funcionamento no Município;

IV – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em nome da mesma, receber a subvenção.

Art. 3º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**

Prefeito

**Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim**

Presidente da FAEC

**Anexo único**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FOLIAS DE SANTOS REIS DE ARAGUARI.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FOLIAS DE SANTOS REIS DE ARAGUARI, através do seu (sua) representante legal ao final assinado, resolvem, com base na Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC concederá subvenção à Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari, para cobrir as despesas com a realização de eventos culturais no corrente ano, bem como no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari a subvenção cultural no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser repassada à Entidade em parcela única.

2) Compete à Associação Beneficente das Folias de Santos Reis de Araguari:

a) Utilizar o dinheiro para cobrir as despesas inerentes com a efetivação de eventos culturais no corrente exercício, bem assim no cumprimento de suas finalidades estatutárias;

b) Apresentar a prestação de contas até o dia 31 de dezembro de 2013, da destinação do recurso financeiro recebido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 04.02.17.00.13.392.0024.00.2.097.3.350.43.00.00 – Subvenções Sociais (Fundação Aragarina de Educação e Cultura).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraíndo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Avelande Gama dos Santos**  
Presidente da Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.160, de 26 de abril de 2013**

“Incorpora a Gratificação Especial Temporária por Desempenho de Atividade – GETDA à remuneração dos servidores que menciona como vantagem pessoal”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada, como vantagem pessoal – VP, a Gratificação Especial Temporária por Desempenho de Atividade – GETDA, criada pela Lei nº 4.499, de 31 de março de 2009, à remuneração dos servidores públicos mencionados no parágrafo único do art. 3º, da referida Lei.

Art. 2º A gratificação especial temporária por desempenho de atividade – GETDA, incorporada por esta Lei na remuneração dos servidores públicos a que se refere o artigo anterior, para todos os efeitos, será o valor da parcela de natureza salarial, pago sobre este mesmo título pela Administração Municipal na competência de março de 2013.

Parágrafo único. Somente terão direito a incorporar em sua remuneração a gratificação a que se refere esta Lei, como vantagem pessoal, os servidores que a tenham efetivamente percebido na competência de março de 2013.

Art. 3º O valor da vantagem pessoal incorporada na forma desta Lei será reajustado na mesma data e sem distinção de índices, nos termos das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

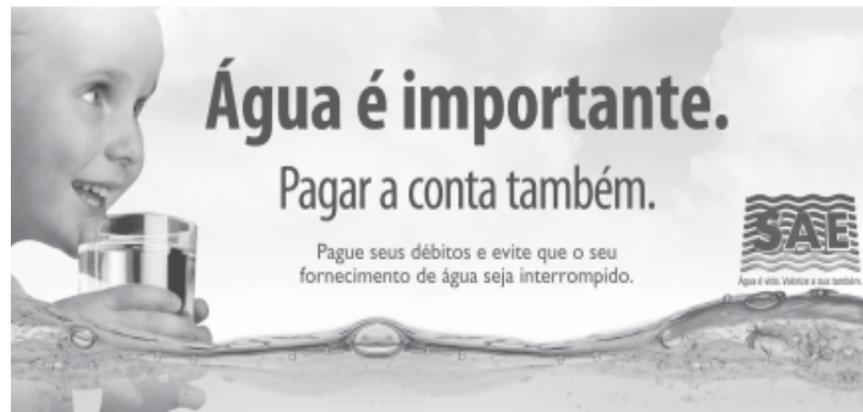
Art. 4º Os gastos com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Luiz Gonzaga Barbosa Pires**  
Secretário de Administração





**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 018/2013 – PROCESSO 8167/2013**  
**EXTRATO CONTRATO: 013/2013**  
**VALIDADE ENTRE: 04/03/2013 E 31/03/2013**

|                                 |  |                                     |
|---------------------------------|--|-------------------------------------|
| LOTE(S)                         | ÚNICO  |                                     |
| CONTRATADA                      | CICLOMANIABIKE LTDA  |                                     |
| ENDEREÇO                        | PRAÇA SANTO ANTONIO, N° 221 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI – MG   |                                     |
| CNPJ                            | 03.977.207/0001-09   |                                     |
| OBJETO                          | CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BICICLETAS PERTENCENTE À SAE (PARA O MÊS DE MARÇO), objetivando mantê-las em perfeita condições de uso com segurança. |                                     |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | FICHA 07-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00  |                                     |
| VALOR TOTAL LOTE ÚNICO          | 590,00   | (quinhentos e noventa reais)        |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b> | <b>5910,00</b>   | <b>(quinhentos e noventa reais)</b> |

Araguari - MG, 04 de março de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 010/2013 – PROCESSO 8082/2013**  
**EXTRATO CONTRATO: 016/2013**  
**VALIDADE ENTRE: 05/04/2013 E 31/12/2013**

|                                 |  |  |
|---------------------------------|--|--|
| CONTRATADA                      | JÚLIO CESAR DOS REIS   |  |
| ENDEREÇO                        | AV. MATO GROSSO, 974 – CENTRO - ARAGUARI – MG – CEP 38440-46   |  |
| CNPJ                            | 26.174.268/0001-23   |  |
| OBJETO                          | CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO GERAL DOS IMÓVEIS PERTENCENTES A SAE, objetivando manter os imóveis em plena condições de uso. |  |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | FICHA 07-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00  |  |
| VALOR TOTAL LOTE ÚNICO          | 4.600,00   | (quatro mil e seiscentos reais)        |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b> | <b>4.600,00</b>  | <b>(QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)</b> |

Araguari - MG, 05 de abril de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**DISPENSA 021/2013 – PROCESSO 8185/2013**  
**EXTRATO CONTRATO: 026/2013 -**  
**VALIDADE ENTRE: 29/04/2013 E 29/06/2013**

|                                 |  |  |
|---------------------------------|--|--|
| CONTRATADA                      | FERRAGISTA RESENDE LTDA  |  |
| ENDEREÇO                        | PRAÇA JUVENIL ALVES DE MELO, 89 – JARDIM REGINA – ARAGUARI – MG  |  |
| CNPJ                            | 00.424.719/0001-50   |  |
| OBJETO                          | CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) DISCOS CLIPER 350mm, DIAMANTE AZUL PARA CORTE DE ASFALTO E CONCRETO, objetivando atender às necessidades dos diversos serviços desenvolvidos pela Coordenação de Obras e Coordenação de Operação e Manutenção. |  |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA            | FICHA 17-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00  |  |
| VALOR TOTAL LOTE ÚNICO          | 7.812,00   | (SETE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS).        |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b> | <b>7.812,00</b>  | <b>(SETE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS).</b> |

Araguari – MG, 29 de abril de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 001/2013**  
**VIGÊNCIA 08 DE ABRIL DE 2013 e 08 DE ABRIL DE 2014**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG, O ESTAGIÁRIO LUCAS MESSIAS RODRIGUES E A UNIPAC – UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.** Por este instrumento particular de Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram, de um lado, a **SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela lei nº 1.333 de 28/06/68, alterada pela lei 8.625 de 28/11/90 com sede à Av. Hugo Alessi Nº 50, BAIRRO Industrial CEP: 38.442-028, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente o Sr. **JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**, carteira de identidade nº M-1.653.363, SSP/MG e CPF nº 322.680.846-04, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Felício dos Santos, nº 254, Bairro Centro, Araguari-MG, e de outro a pessoa do Sr. **LUCAS MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Antônio Boaventura Sobrinho, nº 53, Bairro Industrial, cidade de Araguari - MG, CPF nº 012.928.691-51, RG nº MG 4308807 SSP/MG aluno regularmente matriculado sob o n.º 102-000946. NO CURSO DE DIREITO – (6º PERÍODO) CAMPUS IX - ARAGUARI-MG da UNIPAC – UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, doravante denominado simplesmente **Estagiário (a)**, ajustam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, com a expressa interveniência da Instituição de Ensino retro citada, nos termos da **Lei Municipal nº 3577 de 25/04/01, alterada pelas Leis 4.498 de 31/03/09 e 4.816 de 04/08/2011, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

Araguari-MG, 08 de abril de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente - SAE

# ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

